



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.342, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.025.

“DISPÕE SOBRE A VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS DURANTE A REALIZAÇÃO DOS SHOWS DE FINAL DO ANO E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito do Município de Trabiju, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização dos Shows de Final de Ano promovidos por este Município;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público adotar medidas que assegurem a ordem, o bem-estar e a segurança da população durante eventos de grande concentração de pessoas;

CONSIDERANDO que a comercialização e o consumo de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro, litros, garrafões ou recipientes similares representam risco à integridade física dos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o comércio e o consumo de bebidas nas áreas próximas ao evento, prevenindo incidentes e garantindo ambiente seguro ao público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida, no Município de Trabiju, durante os Shows de Final do Ano, a venda de quaisquer espécies de bebidas em garrafa de vidro, litro e garrafão de vidro, ou em qualquer outro recipiente similar, pelos bares, lanchonetes e afins, trailer, comércio ambulante, supermercados, mercearias e congêneres ou em qualquer outro tipo de estabelecimento comercial, no seguinte dia e horário:

- I** – Dia 27/12/2025, das 19:00 horas às 03:00 horas do dia seguinte;
- II** – Dia 31/12/2025, das 19:00 horas às 03:00 horas do dia seguinte.

§ 1º - A transgressão das normas contidas neste artigo acarretará a imediata suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 2º - O ambulante que transgredir as normas contidas neste Decreto terá a sua licença municipal automaticamente revogada, ficando



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

impedido de exercer a sua atividade neste Município por 90 (noventa) dias, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 2º - Fica proibido, neste Município, no dia e horário designado no inciso I, do artigo anterior, o consumo de quaisquer espécies de bebidas em garrafa, litro e garrafão de vidro, ou em qualquer outro recipiente similar nas proximidades do local onde será realizado os Shows de Final de Ano.

Parágrafo Único: Consideram-se locais próximos ao evento, onde será proibido o consumo de bebidas em garrafa de vidro, litro e garrafão de vidro, ou em qualquer outro recipiente similar:

- I** – A Rua José Letízio, entre as Ruas Firmino Braga e 9 de Julho até a Rua Anibal Beloti;
- II** – A Rua José Costa, entre as Ruas Sebastiana Braga Tavares e José Letízio;
- III** – A Rua Manoel Rodrigues Fonseca, entre as Ruas José Letízio e dos Bragas;
- IV** – A Rua Padre Fernando, entre as Ruas Sebastiana Braga Tavares e José Letízio;
- V** – A Rua Arlindo Pazini entre as Ruas Padre Fernando e José Gabriel Morales;
- VI** – A Rua José Gabriel Morales, entre as Ruas Sebastiana Braga Tavares e Arlindo Pazini;
- VII** – A Rua Sebastiana Braga Tavares, entre as Ruas José Costa e José Gabriel Morales.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 03 de dezembro de 2025.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal